



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia 24 de junho de 2024, pelo e-mail: camara.compras@camaramontalvania.mg.gov.br, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na contratação objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 24/06/2024, até às 13h30m
Referência de Horário	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	camara.compras@camaramontalvania.mg.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede da Câmara Municipal, à Rua Voltaire , nº 75, Centro, Montalvânia/MG.
Link para obtenção do Aviso e seus anexos	https://camaramontalvania.mg.gov.br/home/

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço para gerenciamento integrado da frota de veículos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, acompanhado de sistema eletrônico, para a Câmara Municipal de Montalvânia.

- Prazo da contratação: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.
- Critério de julgamento: Menor preço (menor percentual da taxa de administração).

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. O critério de julgamento será o de menor preço, configurado pela menor taxa de administração, incidente sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas em uma via, em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

2.3. Na proposta deverão estar inclusos os preços mensal e global, englobando ainda os custos operacionais como deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o cumprimento do objeto.

2.4. Será admitida taxa de administração zero ou negativa: se a taxa de administração ofertada for zero, significa que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados (preços indicados nas bombas).

2.5. O serviço de intermediação para abastecimento de combustíveis visa atender as demandas que ocorrerem em relação ao consumo de combustíveis pelo veículo oficial da Câmara, em rede de postos com bandeira das distribuidoras credenciadas pela empresa a ser contratada, com unidades pelo menos em localidades estratégicas, devendo possuir, no mínimo:

- 03 (três) postos de abastecimento credenciados nas cidades de: Montes Claros/MG, Brasília/DF e Belo Horizonte/MG; e
- 01 (um) posto de abastecimento credenciado nas cidades de: Janaúba/MG, Janaúria/MG, Contagem/MG, Betim/MG, Vitória da Conquista/BA, Montalvânia/MG e Cocos/BA.

2.6. O serviço de gerenciamento de frota consiste na disponibilização e implantação de sistema de gerenciamento integrado de frota de veículos, por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, visando à execução e controle eficiente. Este sistema deverá ser instalado em computador ou disponibilizado mediante aplicativo online, para ser utilizado pelos operadores da Câmara Municipal (contratante).

2.7. Prazo para implantação: a empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para promover as medidas preparatórias para a execução do objeto, abrangendo as seguintes atividades/etapas: disponibilização e instalação do sistema informatizado de gerenciamento de frota, criação do banco de dados, cadastro de veículo(s), condutores e informações financeiras da contratante, treinamento remoto dos servidores responsáveis para operação do sistema, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

2.8. A rede credenciada deverá fornecer pelo menos o combustível: Gasolina Comum, que será o utilizado como padrão para o abastecimento do veículo da Câmara.

2.9. A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) cartão magnético de abastecimento personalizado por veículo.

2.10. Identificação do veículo da Câmara Municipal de Montalvânia:

- 01 veículo próprio de uso dos vereadores – marca Volkswagen, modelo Virtus MF, ano de fabricação: 2018.

2.11. Estimativa de consumo de combustível durante a vigência do contrato:

- Volume: 4.361 litros de gasolina comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

- Preço médio estimado: R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos);
- Gasto total estimado: R\$ 25.860,73 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

2.12. A empresa proponente selecionada, nos termos do presente Aviso, deverá apresentar à Câmara Municipal, antes da assinatura do contrato, a relação de todos os postos de abastecimento por ela credenciados, em todo o território nacional, e comprovar o atendimento aos requisitos mínimos estipulados no item 2.5 deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores devidos pela Câmara serão pagos mensalmente, ocorrendo o faturamento no dia de aniversário do contrato ou outro dia ajustado pelas partes, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal.

3.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

3.3. A empresa prestadora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier.

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas objeto da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00.1.500000 –
Manutenção das Atividades Secretaria / Material de Consumo

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Será habilitada a empresa proponente que, após ser declarada vencedora na fase de coleta de preços, apresentar os documentos de habilitação, no prazo que lhe vier a ser fixado, sendo:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (CND federal conjunta);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) CRF do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativa à Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

g) Certidão ou atestado que demonstre que a empresa já executou serviços similares ao objeto da licitação, emitido por pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado;

h) Declaração atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

i) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, pela fiscalização da Câmara Municipal, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

6.2. A prestação dos serviços e o fornecimento de combustíveis serão verificados continuamente pelo responsável a ser designado no contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7 – DOS EFEITOS DO CONTRATO:

7.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será *incontinenti* celebrado o contrato competente e lavrado o empenho da despesa correspondente.

7.2. A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

a) A prestação de serviços será regida pelas cláusulas contratuais, pelos parâmetros elencados no Termo de Referência e, juridicamente, pelos ditames da Lei nº 14.133/2021;

b) O prestador/contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) O prestador/contratado reconhece os direitos da Administração (Câmara Municipal) previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o prestador/contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da prestação dos serviços ou do fornecimento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o respectivo processo ou na prestação dos serviços;

i) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: I - a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio com outros prestadores ou proponentes, em qualquer momento da dispensa; II - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; III - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. A proponente ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item 8.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do prestador, por qualquer das infrações do item 8.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela inexecutada ou retardada.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Câmara/contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens do item 9.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

Montalvânia-MG, 19 de junho de 2024.

Érica Cristina Miranda dos Santos
Agente de Contratação